



Resposta ao Requerimento nº 324/2022

Autoria: MARCELO YOSHIDA

Assunto: *Informações sobre salas multiseriadas EMEB Tomoharu Kimabara.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 17 de março de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE
VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

C.I. nº 403/2022 – S.E./mbrg

Valinhos, 04 de março de 2022.

Recebido

08/03/22

De: Secretaria da Educação

Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: CI nº 370/2022-DTL/GP/D

Requerimento nº 324/2022 – Vereador Marcelo Yoshida

Em resposta à solicitação em epígrafe:

1. Quantos estudantes há em cada sala multiseriada da EMEB Tomoharu Kimbara?

Resposta: Segue o quadro demonstrativo:

Ciclo	de	II		III	
		2º	3º	4º	5º
Nível de Ensino					
Número de Alunos		11	11	09	09
TOTAL DE ALUNOS		22		18	

Esclarecemos que em decorrência da baixa demanda de alunos, entre demais fatores expostos na questão de número 4, a Supervisão de Ensino com a Equipe Gestora da Unidade Educacional analisaram o contexto formando salas de aulas por ciclos de aprendizagem, conforme previsto no **Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica e dos Centros Municipais de Educação Infantil**, em seu **artigo 12, §3º**, que diz:

§3º - A Educação Básica será organizada em seis ciclos, distribuídos como segue:

b) Ciclo II – 2º ano e 3º ano;

c) Ciclo III – 4º ano e 5º ano;

Assim, consideramos que tratam-se de salas por ciclos de aprendizagem, salientamos que não são salas formadas por diversos níveis de ensino, com diversas faixas etárias de alunos.

2. Qual é a quantidade de estudantes haveria em cada ano, caso as salas não tivessem sido unificadas? (2º ano com 3º ano; 4º ano com 5º ano)

Resposta: Exposto no quadro, da resposta de número 1.



3. **Apresentar a documentação da supervisão formalizando a unificação das turmas.**

Resposta: Segue Termo de Supervisão, do dia 03 de novembro de 2021.

4. **Quais são os motivos que levaram à unificação das turmas?**

Resposta: Foram diversos fatores que embasaram tal procedimento da Secretaria da Educação com a Equipe Gestora da Unidade Educacional, como: - o número insuficiente de matrículas no final do ano de 2021 e início do ano de 2022, - a aposentadoria de duas professoras do Ensino Fundamental I, ou seja, nenhuma professora ficaria adida, - a preocupação com a prática pedagógica com o número muito reduzido de alunos, prejudicando interações pedagógicas e sociais dos alunos, uma vez que ficaram tanto tempo afastados das atividades presenciais nas escolas, devido a Pandemia. Porém, caso haja aumento no número de matrículas para o Fundamental I e dificuldades na ação pedagógica, a Supervisão de Ensino com a Equipe Gestora da Unidade Escolar analisarão a possibilidade de desmembramento dos níveis de ensino, que compõem os ciclos II e III de aprendizagem.

5. **Qual foi a variação de matrícula de estudantes da EMEB Tomoharu Kimbara em 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022?**

Resposta:

2018	2019	2020	2021	2022
175	159	151	135	118

OBS: contabilizados dados das EMEB Tomoharu Kimbara e Antônio Favrin

Atenciosamente,

Prof. Cleber Ricardo Magdalena
Secretaria da Educação
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA DA SUPERVISÃO DE ENSINO EMEB TOMOHARU KIMBARA

Em visita realizada no dia três de novembro do ano de dois mil e vinte e um, à EMEB Tomoharu Kimbara, fui recebida pela Diretora Tatiana Frare Chama e pela Coordenadora Pedagógica Mara Marta M. Francisco Felipe.

Oportunamente, analisamos a demanda do número de matrículas das EMEB Tomoharu Kimbara e Antônio Favrin para formação das salas do ano letivo de 2.022.

A maior preocupação da Equipe Gestora da Unidade Educacional é em relação ao baixo número de alunos para o Ensino Fundamental I, como segue:

Nível de Ensino	2º	3º	4º	5º
Número de Alunos	11	11	09	09

Considerando a baixa demanda de alunos para o Ensino Fundamental I, a aposentadoria de duas professoras do Fundamental I (nenhuma professora ficará adida), a Supervisão de Ensino com a Equipe Gestora da Unidade Educacional analisaram o contexto formando salas de aulas por ciclos de aprendizagem como um espaço que possibilite a garantia do direito à educação, analisando as possibilidades e desafios da ação docente junto aos ciclos, tendo em vista base legal.

O primeiro fundamento legal encontra-se no **Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Básica e dos Centros Municipais de Educação Infantil**, em seu **artigo 12, §3º**, que diz:

§3º - A Educação Básica será organizada em seis ciclos, distribuídos como segue:

- b) Ciclo II – 2º ano e 3º ano;*
- c) Ciclo III – 4º ano e 5º ano;*

O segundo fundamento legal encontra-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, no qual em seu artigo 26:

- 1. Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita...*
- 2. A educação deve visar... ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer... a tolerância e a amizade entre... todos os grupos*
- 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos. (ONU, 1948)*

O terceiro fundamental legal trata-se da Constituição Federal de 1988, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

O quarto fundamento legal está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LEI nº 9.394/96) que especifica em seus artigos 23 e 28:

Art. 23 – A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

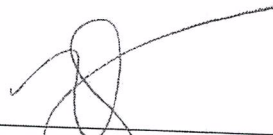
Art. 28 – Na oferta de educação básica para população rural, os sistemas de ensino promoverão adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às negociações climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

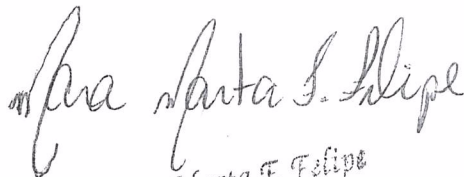
Assim, a legislação deixa claro a garantia do direito à educação, considerando as especificidades, o contexto da realidade escolar, com a possibilidade de diversas formas de organização pedagógica.

Ressaltamos que caso haja no início do ano de 2022 o aumento da demanda do número de matrículas para o Fundamental I, a Supervisão de Ensino com a Equipe Gestora da Unidade Escolar analisarão a possibilidade de desmembramento dos níveis de ensino, que compõem os ciclos II e III de aprendizagem.

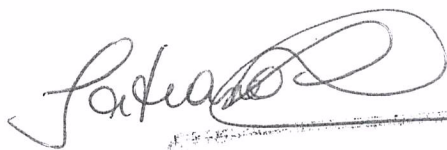
Sem mais,



Vanessa Giardello
Secretaria da Educação
Supervisora de Ensino



Mara Marta F. Felipe
RG 24.193.721-8
Coordenador Pedagógico



TATIANA FRARE CHAMIM
RG 24.193.535-X
DIRETORA DE UNIDADE EDUCACIONAL